L E I . . . . . Nº 17/66

SÚMULA - Altera as redações do ART. 15º e seu parágrafo Único da Lei n.º 38/65.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - As redações do ART. 15.º e seu Parágrafo Único, da Lei Municipal n.º 38/65, publicadas no Diário Oficial do Estado n.º 169, de 29 de setembro de 1.965, passam a ser a seguinte:-

"Serão obrigatòriamente publicadas no Diário Oficial do Estado, ou do Município quando houver, até o prazo de trinta dias, após a sua celebração, todos os atos, contratos e acôrdos efetivados pela COHUSA, e cujo valor seja igual ou superior a Cr$ 5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros)".

§ ÚNICO - As obras e serviços contratados pela COHUSA, com valor igual ou superior a Cr$5.000.000 (cinco milhões de cruzeiros), não prescindirão da prévia concorrência e todo e qualquer reajustamento de preços, desde que não previstos nos instrumentos contratuais por ela avençados, fica condicionado, sob pena, de nulidade, ao referendo da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo.

ART. 2º - Os atos, contratos e acôrdos efetivados na vigência das redações alteradas pelo artigo anterior, que não tenham sido publicadas até a data da vigência desta Lei, ficam convalidados.

§ ÚNICO - Não se beneficiam dessa permissão e convalidação os atos, contratos e acôrdos com valor igual ou superior aquêle previsto na presente alteração.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigôr a partir de 1.º de julho do ano corrente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 15 de julho de 1.966.

MILTON LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL